



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 010/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 31 de Outubro de 2020

DECRETOS

DECRETO nº 047/2020 de 01 de outubro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de outubro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - gestantes de alto risco; e

III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretária, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 15 de outubro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - visitas a pontos turísticos;

III - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

IV - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - atividades em organizações não governamentais - ONG's e associações/sindicatos comunitários

Parágrafo único. Os permissivos contidos no artigo devem atentar ao funcionamento com respeito aos protocolos de saúde e as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V - fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI - fica proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II - fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III - não são permitidas, nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, visando evitar a aglomeração de pessoas.

IV - deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V - após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Fica autorizada a reabertura de Feira Livre do município, que ocorre semanalmente aos sábados, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os feirantes e clientes;

II - deverá ser disponibilizado, em todas as bancas e barracas de feira, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

III - as bancas e barracas devem manter um distanciamento mínimo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 17. Fica autorizada o funcionamento de circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, desde que respeitado o distanciamento entre os expectadores e usuários, em número limitado a 30% da capacidade, além de seguir todos os protocolos de saúde como a disponibilidade de álcool 70% e higienização dos espaços comuns e brinquedos entre uma utilização e outra.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja recorrente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III - suspensão severa - em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará - em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 19. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 21. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de outubro de 2020, devendo a Secretaria de Educação do Município adotar medidas alternativas para reposição/compensação dessas aulas.

Art. 22. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco.

Art. 26. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário

público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 01 de outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO Nº 048, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

"Institui o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Prefeito (a) do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020 de 22/03/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no município de Teixeira e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação através do Ensino Remoto de acordo com a Resolução Nº 01/2020;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, e a resolução Nº 01 de 29/04/2020, do Conselho Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino de (nome do município).

Art. 2º. Fica constituído o "Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

- João Batista Filho: Titular
- Wesley de Queiroz Oliveira: Suplente

II – Um Representante do Conselho Municipal de Educação;

- Janete Machado de Sousa: Titular
- Marco Aurélio da costa e Sousa: Suplente

III – Um Representante dos diretores, um da maior escola da rede;

- Celia Maria Nunes da Rocha: Titular
- Antônio de Souza Batista Filho: Suplente

IV – Dois Representantes da coordenação pedagógica, um da maior escola e uma das escolas do campo;

- Ynnara Maria Dantas Medeiros Soares: Titular
- Rita de Cássia Silva S. Martins :Suplente
- Alan José Batista Simões: Titular
- Maria de Fátima Souza BatistaO Carneiro: Suplente

V. Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

- Karla Cristiny S. Araújo Alves: Titular
- Ana Maria Alves Nogueira: Suplente

VI. Um representante da Secretaria de Saúde;

- Ana Maria Vasconcelos de Araújo, Titular
- Larissa Ladislau Dornelas de Lira, Suplente

VII. Um representante da assistência social;

- Nome, Luana Araújo Alexandrino, Titular
- Nome, Ana Paula Farias de Brito, Suplente

VIII. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;

- Samuel Lopes dos Santos, Titular
- Maria das Graças Simões Passos, Suplente

IX. Dois representantes dos Professores, um do campo e outro da maior escola da cidade;

- Anna Dorys Gonçalves Carneiro: Titular
- Josemar Gomes Batista: Suplente
- Maria do Socorro Alves de Souza: Titular
- Lilian Guedes Ventura: Suplente

Art. 3º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19, especialmente:

- I – Elaborar o seu regimento interno;
- II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no município de (nome do município);
- III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede;
- IV – Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;
- V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;
- VI – Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;
- VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;
- VIII – Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;
- IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI´s, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;
- X – Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;
- XI – Acompanhar a entrega de EPI´s orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 4º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Resolução nº (número da resolução do CME), organizarem reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PEE da secretaria e das escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;

Art. 5º. O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos se necessário.

§ 1º Cessada a pandemia esse Comitê deverá ser desfeito.

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 01 de outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO Nº 049/2020 GAPRE, de 07 de Outubro de 2020.

"Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Francisco de Assis Nunes ocorrido hoje 07/10/2020 e;

CONSIDERANDO que o falecido era pessoa com alto conceito nos meios da sociedade teixeirense e;

CONSIDERANDO que o mesmo foi, por longos anos, comerciante dos mais importantes no município, inclusive dando empregos a vários teixeirenses e;

CONSIDERANDO, por fim, que o mesmo pertencia à família Nunes, tradicional da Serra do Teixeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

NOTA DE PESAR

É com imenso pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento do Senhor Francisco de Assis Nunes ocorrido na manhã desta quarta-feira 07 de Outubro de 2020, deixando-nos muitas lições de amor, amizade, trabalho e perseverança

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o amor divino pairarem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

A Deus pedimos também que dê ao nosso amigo Assis de Mano, como era carinhosamente conhecido, o merecido repouso eterno em seu reino. Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames a todos os seus parentes, em especial aos servidores municipais que fazem a família enlutada.

Teixeira, 07 de Outubro de 2020

Edmilson Alves dos Reis
Prefeito

DECRETO Nº 050/2020 GAPRE, de 08 de Outubro de 2020.

"Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Vania Maria Nunes de Souza ocorrido ontem 07/10/2020 e;

CONSIDERANDO que a falecida era pessoa com alto conceito nos meios da sociedade teixeirense e;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma pertencia às famílias Nunes Alves e Souza, tradicionais da Região do Sertão do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, também, que Dra. Vania foi servidora pública com lotação na Secretaria de Saúde onde desenvolveu seu trabalho com grande responsabilidade e competência;

CONSIDERANDO por fim, que Dra. Vania, juntamente com seu esposo Dr. Severino Alves de Souza, seu filho Dr. Marcelo Nunes Alves de Souza, também prestaram excelentes serviços como servidores na Secretaria de Saúde e ainda que, sua filha Dra. Michelline Nunes Alves de Souza servidora pública municipal, tem dado o melhor de sua capacidade profissional em defesa da saúde de todos nós teixeirenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo na data de hoje nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Teixeira, ressalvadas as atividades essenciais, em especial o funcionamento normal da Unidade Mista

de Saúde Hospital Sancho Leite e o Setor de Combate ao Covid-19 e a limpeza pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

NOTA DE PESAR

É com imenso pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento da Dra. Vania Maria Nunes de Souza ocorrido na manhã desta quarta-feira 07 de Outubro de 2020, deixando-nos muitas lições de amor, amizade, trabalho e perseverança

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o amor divino pairarem sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

A Deus pedimos também que dê a nossa amiga Dra. Vania, como era carinhosamente conhecida, o merecido repouso eterno em seu reino. Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames a todos os seus parentes, em especial aos servidores municipais que fazem a família enlutada.

Teixeira, 08 de Outubro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO Nº 051, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e estabeleça a criação do Comitê Emergencial de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando as dificuldades apresentadas à classe artística e cultural do município de Teixeira-PB, ao terem suas atividades e produções cessadas em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a importância das atividades artísticas e culturais no âmbito do município de Teixeira;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Teixeira-PB oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, que atuará no planejamento, organização, estruturação, manutenção e fiscalização das ações quanto à implementação das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com o Plano de Trabalho em anexo e suas adequações posteriores.

Art. 3º - Os mecanismos previstos no art. 2º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 4º - O Comitê Emergencial de Cultura será composto por representantes da administração pública direta e da sociedade civil, sendo: Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

**Representante da Secretaria de Finanças;
Representante da Secretaria de Comunicação;
Representante da população do setor cultural;
Representante da população do setor musical.**

Parágrafo único. Os membros do Comitê Emergencial de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 14 de Outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO Nº 052, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) AO SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando a regulamentação em âmbito municipal da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto nº 51, de 14/10/2020;

Considerando as orientações do TCE-PB, bem como a NT nº 57/2020 da CNM;

Considerando as dificuldades apresentadas à classe artística e cultural do município de Teixeira-PB, ao terem suas atividades e produções cessadas em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a importância das atividades artísticas e culturais no âmbito do município de Teixeira;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no orçamento anual de 2020 do Município de TEIXEIRA-PB no valor de R\$ 129.412,99 (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.140- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão cultural
Programa: 1029 - Programa Cultura para todos.
Ação: 2103 - Ações emergenciais para o Setor Cultural - Lei Aldir Blanc - COVID-19

Objetivo: Promover ações emergenciais destinados ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus. Fonte de Recursos: 1993 - Recursos emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TOTAL.....R\$ 129.412,99

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são oriundos do repasse financeiro, já realizado pelo Ministério da Cultura, proveniente das ações emergenciais para o setor cultural, durante o estado de calamidade pública, no enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 3º Para cobertura do Crédito extraordinário de que trata o art. 1º, utilizar-se-á do Excesso de arrecadação apurado por Fonte/destinação, conforme MCASP, com código 1.7.1.8.99.1.0 (Outras Transferências da União) oriundos dos Recursos recebidos através do Ministério da Cultura, conforme art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do §4º, do art. 43, da Lei 4.320/64, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário aberto por meio do presente Decreto.

Art. 5º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Extraordinário no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de Outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO nº 053/2020 de 16 de outubro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, a contar do dia 16 de outubro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - gestantes de alto risco; e
- III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 31 de outubro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

- I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;
- II - visitas a pontos turísticos;
- III - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- IV - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - atividades em organizações não governamentais - ONG's e associações/sindicatos comunitários

Parágrafo único. Os permissivos contidos no artigo devem atentar ao funcionamento com respeito aos protocolos de saúde e as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram

autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V - fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI - fica proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II - fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III - nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, poderão ocorrer até as 23h59, desde que respeitado o disposto no inciso II deste artigo.

IV - deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V - após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Fica autorizada a reabertura de Feira Livre do município, que ocorre semanalmente aos sábados, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os feirantes e clientes;

II - deverá ser disponibilizado, em todas as bancas e barracas de feira, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

III - as bancas e barracas devem manter um distanciamento mínimo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 17. Fica autorizada o funcionamento de circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, desde que respeitado o distanciamento entre os expectadores e usuários, em número limitado a 50% da capacidade, além de seguir todos os protocolos de saúde como a disponibilidade de álcool 70% e higienização dos espaços comuns e brinquedos entre uma utilização e outra.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja reincidente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III - suspensão severa - em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará - em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 19. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 21. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de outubro de 2020, devendo a Secretaria de Educação do Município adotar medidas alternativas para reposição/compensação dessas aulas.

Art. 22. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco.

Art. 26. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 16 de outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Decreto GRAPE/054/2020

“Transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020 no âmbito das repartições públicas do município de Teixeira”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 236 da Lei Federal 8112/1990, que instituiu o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o calendário anual do município reserva o dia 28 de Outubro de 2020 para a comemoração do dia do servidor público municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Transferir o ponto facultativo do dia 28 de Outubro de 2020, data alusiva à comemoração do Dia do Servidor Público, para o dia 30 de Outubro do ano em curso, no âmbito das repartições públicas municipais, ressalvadas as unidades que houver inadiável necessidade do serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Outubro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N° 142/2020, DE 01 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o e art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n°s de 01 a 04 do respectivo ano e n° 05 no ano de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital acerca do tema;

CONSIDERANDO, que FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO, foi aprovado no concurso público anteriormente citado;

CONSIDERANDO, que FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO, foi nomeado em caráter efetivo para exercer o cargo de Vigia, tendo tomado posse em 01 de Junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FERNANDO PEDRO DA SILVA FILHO, Vigia, CPF: 081.573.234-10, RG: 3.782.296 - SSP/PB, Matrícula: 163.861, para exercer as atividades profissionais no cargo de Vigia no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão de 24x72 horas, conforme escala determinada pelo Secretário(a) de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA.

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, DE 01 DE OUTUBRO 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIA N° 143/2020, DE 01 DE OUTUBRO 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o e art.81, II, com arrimo no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, que no ano de 2015, o Município de Teixeira/PB, realizou concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital 001/2015 e os editais de retificações de n°s de 01 a 04 do respectivo ano e n° 05 no ano de 2016;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital acerca do tema;

CONSIDERANDO, que ELISSANDRO AMORIM NUNES, foi aprovado no concurso público anteriormente citado;

CONSIDERANDO, que ELISSANDRO AMORIM NUNES, foi nomeado em caráter efetivo para exercer o cargo de Vigia, tendo tomado posse em 01 de Junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ELISSANDRO AMORIM NUNES, Vigia, CPF042.252.044-64, RG: 2365303 - SSP/PB, Matrícula: 163860, para exercer as atividades profissionais no cargo de Vigia no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão de 24x72 horas, conforme escala determinada pelo Secretário(a) de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAIBA.

GABINETE DO PREFEITO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, DE 01 DE OUTUBRO 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 044/2020 de 16 de Outubro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 06/10/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora Maria de Lourdes Campos da Silva, matrícula nº 727, Gari, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de 01/11/2020 à 29/01/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 16 de Outubro de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 045/2020 de 16 de Outubro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 13/10/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora Maria da Guia Campos, matrícula nº 727, Gari, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de 01/12/2020 à 28/02/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 16 de Outubro de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 046/2020 de 16 de Outubro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 16/09/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, ao servidor Emanuel Pereira Alexandre, matrícula nº 1432, Auxiliar de serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de 01/11/2020 à 29/01/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 16 de Outubro de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 047/2020 de 23 de Outubro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 08/10/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora MARIA ELIZABETE CAMPOS DE ALMEIDA, matrícula nº 1464, Auxiliar de serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de 01/11/2020 à 29/01/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 23 de Outubro de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 048/2020 de 29 de Outubro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 03/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES NUNES, matrícula nº 9900081, Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de 01/01/2021 à 31/03/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 29 de Outubro de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Administração

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 45/2020

Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente ao Cofinanciamento da Proteção Social Básica/PSB, e Proteção Social Especial/PSE.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata extraordinária no dia 20/10/2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, e

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica do ano de 2018;

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente ao cofinanciamento da Proteção Social Especial do ano de 2018;

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 20 de outubro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0198/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS LARGO DO ALUDE NOVO (PARQUE AGOSTINHO NUNES DA COSTA) E NEUTIDES DIAS NOVO (BAIRRO VILAFELIZ), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. VALOR GLOBAL: R\$ \$ 308.993,08 (Trezentos e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Tres Reais e Oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 451 1002 1005 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS.

Data do Contrato: 01 de Outubro de 2020.

Vigência: 30 de Dezembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 027/2020, que objetiva: CONFECCÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM METALON 20X20MM E LONA 440MG, PARA PROPORCIONAR UM NOVO VISUAL E AINDA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FEIRANTES, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS EXIGIDOS PARA ESSE TIPO DE EMPREENDIMENTO. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: - NOVA CONQUISTA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 14.209485/0001-12, com o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 5 de Outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0200/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: NOVA CONQUISTA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 14.209485/0001-12

OBJETO: CONFECCÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM METALON 20X20MM E LONA 440MG, PARA PROPORCIONAR UM NOVO VISUAL E AINDA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FEIRANTES, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS EXIGIDOS PARA ESSE TIPO DE EMPREENDIMENTO. Valor Total: R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTUR PECUARIA E ABASTECIMENTO - 122 2015 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECAPA - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM

Data do Contrato: 6 de Outubro de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS No. 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: VERÔNICA MARCELINO (BAIRRO ÁGUA AZUL) E GENIVALDO ALVES DE LIRA (CAPIRA), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB.

- VENCEDOR:CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 441.559,85 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Teixeira, 06 de Outubro de 2020

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 013/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA -PB. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 441.559,85 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 15 de Outubro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0203/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA -PB. VALOR GLOBAL: R\$ 441.559,85 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 20 451 1002 1041 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO E EQUIPAMENTOS - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2020.

Vigência: 13 de Junho de 2021

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LETREIRO DA ENTRADA DE TEIXEIRA, NA MARGEM DA SANGRIA DO AÇUCE VELHO. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao proponente: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA, CNPJ Nº 26.764.981/0001-37, com o valor global de R\$ 31.614,57 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Sete Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 16 de Outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2020

CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0205/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA, CNPJ Nº 26.764.981/0001-37

Objeto CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LETREIRO DA ENTRADA DE TEIXEIRA, NA MARGEM DA SANGRIA DO AÇUCE VELHO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 122 2011 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECOSU ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$ 31.614,57 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2020.

Vigência: 15/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO PARA POSSIBILITAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTE MUNICÍPIO. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao proponente: ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO - ME, CNPJ Nº13.193.071/0001-08, com o valor global de R\$ 17.400,00 (Dezesseite Mil Quatrocentos Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 16 de Outubro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2020

CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0206/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO - ME, CNPJ Nº13.193.071/0001-08

Objeto CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO PARA POSSIBILITAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTE MUNICÍPIO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$ 17.400,00 (Dezesseite Mil Quatrocentos Reais).

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2020
CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0206/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO - ME, CNPJ Nº13.193.071/0001-08

Objeto CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO PARA POSSIBILITAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTE MUNICÍPIO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil Quatrocentos Reais).
Data do Contrato: 16 de Outubro de 2020.

Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0093/2020, de 11/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 99921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 29/10/2020 às 08:30 horas para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, DESTE MUNICÍPIO. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Teixeira, 19 de Outubro de 2020.
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

**PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0183/2020**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, QUADRA Z, LOTE 8 E 9, LOTEAMENTO NOVA TEIXEIRA, NO BAIRRO NOVA TEIXEIRA, PROPOSTA 11229.3260001/19-001, NESTA CIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, sub item 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0183/2020, de 06 de Maio de 2020, que trata do Preço e Forma de Pagamento, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA- SUB ITEM 5.1 - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 162.473,07 (Cento e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Três Mil Reais e Sete Centavos), um percentual de 24,47% (Vinte e Quatro vírgula Quarenta e Sete por cento), perfazendo um valor global de R\$ 826.555,25 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), de acordo com a Clausula Décima Quinta, sub item 15.3 e Clausula Décima Sexta sub item 16.2, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada."
Data da Assinatura: 19 de Outubro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA III**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
Na publicação do dia 19 de Outubro de 2020, PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, onde lia-se: CONTRATO/PT/CPL/Nº 0183/2020. Leia-se: CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0120/2020
Teixeira, 20 de Outubro de 2020
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
PRESIDENTE DA CPL

**PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 002/2020
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0115/2020**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, PROPOSTA 11229.3260001/19-002, NESTA CIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, sub item 4.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0115/2020, de 29 de Abril de 2020, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência

do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 20 de Outubro de 2020 até 18 de Abril de 2021."
Data da Assinatura: 20 de Outubro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0093/2020, de 11/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 99921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 05/11/2020 às 08:30 horas para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11229.326000/1160-01. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Teixeira, 23 de Outubro de 2020.
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 093/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 0100/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2020, com abertura prevista para o dia 5 de Novembro de 2020 às 08:30h, FICA ADIADO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09:00h, motivado por alterações nos itens do Edital. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Sala da Comissão Permanente de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, situada na Praça Cassiano Rodrigues, nº 5, Centro, Teixeira - PB, Fone: (83) 99921 1316, e-mail: www.teixeira.pb.gov.br e portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Teixeira, 29 de Outubro de 2020
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
PREGOIRO OFICIAL

**PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 002/2020
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0120/2020**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, QUADRA Z, LOTE 8 E 9, LOTEAMENTO NOVA TEIXEIRA, NO BAIRRO NOVA TEIXEIRA, PROPOSTA 11229.3260001/19-001, NESTA CIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, sub item 4.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0120/2020, de 06 de Maio de 2020, que trata do Prazo e Prorrogação, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 30 de Outubro de 2020 até 28 de Abril de 2021."
Data da Assinatura: 30 de Outubro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS 2020 SECRETARIA DE SAÚDE

1º ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 077/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Carina Rios Batista
CARGO: Médico do UBS II
VIGENCIA: 01/10/2020 a 31/12/2020
VALOR R\$: 2.869,00

1º ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 078/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Barbara Bernadete de Oliveira Brito
CARGO: Médico Plantonista
VIGENCIA: 01/10/2020 a 31/12/2020
VALOR R\$: 1.800,00 por plantão

1º ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 079/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Maria de Jesus Rabelo de Souza Nunes
CARGO: odontólogo Especialista em atendimento de pessoas especiais
VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 31/12/2020
VALOR R\$: 1.200,00

EXTRATOS DE CONTRATOS DA EDUCAÇÃO - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 014/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Samantha Araujo Carneiro
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 14/10/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

EXTRATOS DE CONTRATOS DA AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 002/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Teodora Paulo Torres
VIGÊNCIA: 01/10/2020 A 31/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB***Administração***

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito
Amarildo Meira de Vasconcelos - Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira
Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira - PB